

sentem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Bento*.

3000225260

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

### Anúncio n.º 1137/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 206/05.6TBTNV

Insolvente — FIXOMONTA — Fixação Montagem Equip. Met., L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Credor — Banco BPI, S. A., Porto e outro(s).

A insolvente FIXOMONTA — Fixação Montagem Equip. Met., L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503763772, com endereço na Rua do Dr. Guimarães Amora, 22, rés-do-chão, 2350 Torres Novas, e o administrador da insolvência Luís Alberto Amaral Paiva Lopes, com endereço na Rua da Fonte, lote 6, 4.º, esquerdo, São Romão, 2410-261 Leiria, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por manifesta insuficiência evidenciada nos autos no que concerne à eventual possibilidade de satisfação das custas e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os constantes do artigo 233.º do CIRE.

8 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Silvia Rosa Pires*. — O Oficial de Justiça, *Maria Regina*.

3000224444

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 1138/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 814/05.5TYVNG

Insolvente — EDINAVES — Edifícios Metalomecânicos e Naves Industriais, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Credor — ESNOR — Escoramentos do Norte, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

EDINAVES — Edifícios Metalomecânicos e Naves Industriais, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504228005, com sede na Rua dos Terços, 261/293/313, Canelas, 4430 Vila Nova de Gaia; Dr. Justino Santos Pinto, com escritório na Rua Dezanove, 342-S/2, 4500 Espinho;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 20 de Março de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

A proposta do plano de insolvência encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do Tribunal, desde a data da convocação, sucedendo o mesmo com os pareceres eventualmente emitidos pela comissão de trabalhadores, comissão de credores, se existir, o devedor e o administrador da insolvência (artigo 209.º, n.º 1, segunda parte, do CIRE), durante os 10 dias anteriores à data da assembleia.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

1000310616

### Anúncio n.º 1139/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 813/05.7TYVNG

Insolvente — EDIQUINA — Corte e Quinagem, L.<sup>da</sup>, e outro(s). Credor — O Feliz Metalomecânica, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são EDIQUINA — Corte e Quinagem, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505732610, com endereço na Rua dos Terços, 261-293-313, Canelas, 4405-270 Vila Nova de Gaia, e Justino dos Santos Pinto, com endereço na Rua 19, 342, 1.º, sala 2, 4500-256 Espinho, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 20 de Março de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE.)

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

26 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

1000310591

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 1140/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 684/06.6TYVNG

Credor — MADEITOPE — Representação de Pavimentos de Madeira, L.<sup>da</sup>

Devedor — BRUNOANA — Comércio de Revestimentos, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 19 de Dezembro de 2006, às 15 horas e 57 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor BRUNOANA — Comércio de Revestimentos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503355712, com sede na Rua de Diamantina, 226-E, 4350-145 Porto.

É administrador do devedor Alfredo Joaquim de Almeida Saraiva, residente na Rua de Diamantina, 226-E, Porto, 4300 Porto.

Para administrador da insolvência foi nomeado o Dr. Sebastião Campos Cruz, com domicílio profissional na Rua do Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, sala 6, 4785, Trofa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;